

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PARANÁ

Ref. **EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.515.263/0001-55, com sede à Rua Aimorés, 1472, centro, município de Capanema/PR, neste ato representada por seu administrador FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 901.618.230-68, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, centro, no município de Capanema/PR; vem respeitosamente à presença desta Comissão, com fundamento no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar a IMPUGNAÇÃO em relação ao contido no Edital de Licitação nº 022/2025, nos termos que segue:

Em data de 19/05/2025 a empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, impetrou o pedido de impugnação contra o lote 007 do Edital do Pregão Eletrônico Nº: 022/2025, por entender que há impropriedade nas cláusulas do ato convocatório e seus anexos, prejudicial aos interessados e a própria municipalidade.

A referida empresa questionou este edital pela exigência de certificação específica em dança folclórica alemã, com carga horária mínima, alegando ser esta exigência excessivamente restritiva, a qual fora acatada por esta comissão.

Ao mesmo tempo esta mesma empresa pediu para que fosse incluído o Registro Profissional no DRT (Delegacia Regional do Trabalho), alegando ser o mais justo para execução desta atividade. Pedido este que também foi acatado por esta comissão.

I – DOS FATOS

O Município de Planalto – PR publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2025, com abertura prevista para o dia 23 de maio de 2025, cujo objeto inclui, no Lote 007, a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de danças folclóricas alemãs.

Conforme previsto no edital, exige-se dos profissionais:

- Diploma em Educação Física com registro ativo junto ao CREF;
- Certificação específica em dança folclórica alemã com, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento.

Favler Luciano Trapp Faccio
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

Após pedido de impugnação impetrado pela empresa VIGORE, o Município de Planalto - PR, acatou em parte este pedido e relançou o edital com nova redação e abertura prevista para o dia 09/06/2025.

Nova redação:

9.1.7 - Para o LOTE 007:

9.1.7.2 - Comprovação do Registro profissional ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

9.1.7.3 - Comprovação de certificação em danças folclóricas ou culturais.

Tais exigências, contudo, também se demonstram ilegais e desproporcionais, por restringirem indevidamente a ampla competitividade, ofenderem o princípio da isonomia e desconsideram a natureza folclórica do objeto contratado.

II – DOS FUNDAMENTOS

a) REGISTRO PROFISSIONAL DRT

O DRT é regido pela lei 6533/78 e dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

Como a própria lei estabelece, ela regulamenta a PROFISSÃO de artistas e técnicos em espetáculos de diversões, o que não vem de encontro com a finalidade desta administração, pois todos os dançarinos contemplados no item 007 – aulas de danças alemãs, são dançarinos amadores que não dependem deste para seu sustento., nem tampouco, são promotores de Espetáculos de diversão.

A mesma lei, em momento algum cita a profissão de instrutor de danças, conforme descrito no art 7º

Art 7º - Para registro do Artista ou do Técnico em Espetáculos de Diversões, é necessário a apresentação de:

I - Diploma de curso superior de Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, reconhecidos na forma da Lei; ou

Favler Luciano Trapp Faccio
CNPJ: 34.515.263/0001-55 IE: 90885754-20
Rua Aimorés, 1472 – Centro, Capanema/PR
CEP 85760-000 (46) 99901-1626
favlerfaccio@yahoo.com.br

II - diploma ou certificado correspondentes às habilitações profissionais de 2º Grau de Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da Lei; ou

III - atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais e, subsidiariamente, pela Federação respectiva.

O Sindicato dos Profissionais de Danças do Rio de Janeiro estabelece também:

O DRT é destinado para quem deseja **DANÇAR PROFISSIONALMENTE**, o registro te protege e beneficia em relações de contratos de trabalho. O DRT **não é obrigatório para ser professor de dança**, mas a licenciatura sim.

Em redação extraída dos meios de pesquisa junto ao Google, o mesmo redige:

Em geral, um professor de dança folclórica não precisa de um DRT (Declaração Regional de Trabalho) para exercer a profissão. O DRT é essencial para bailarinos profissionais que buscam trabalhar em empresas e receber remuneração, mas não é exigido para dar aulas de dança folclórica.

- **DRT e Dança Profissional:**

O DRT é um registro profissional que atesta a qualificação de um dançarino para exercer a profissão em empresas e receber remuneração. Ele é importante para a segurança jurídica do profissional e para garantir seus direitos trabalhistas.

- **Professor de Dança Folclórica:**

Para dar aulas de dança folclórica, não é necessário ter um DRT. A experiência e o conhecimento na área são suficientes para exercer a profissão.

b) CERTIFICAÇÃO EM DANÇAS FOLCLÓRICAS OU CULTURAIS

A não exigência de certificação específica em dança folclórica alemã, com carga horária mínima pode prejudicar as atividades para qual o item 007 deste edital está contratando, pois existe muita diferença entre danças folclóricas e danças culturais.

Dança popular ou cultural é aquela que é conhecida e praticada por ``leigos``, dança folclórica é a dança que envolve a cultura regional/nacional.

A **diferença** entre danças folclóricas e danças culturais reside na sua **origem e propósito**. As **danças folclóricas são expressões culturais transmitidas de geração em geração**, geralmente ligadas a festas populares, tradições e história de um povo ou região, enquanto as **danças culturais podem ser criações próprias**, abrangendo também danças de salão, dança contemporânea e outras formas de expressão artística da dança.

Danças Folclóricas:

- **Origem:**

Surgem de tradições populares, costumes e rituais de um determinado povo ou região.

- **Finalidade:**

Celebrar festas, transmitir história e cultura, e fortalecer a identidade de um grupo.

- **Características:**

Coreografias e músicas tradicionais, vestimentas típicas e movimentos que refletem as tradições de cada região.

- **Exemplos:**

Frevo, samba de coco, bumba meu boi, ciranda, danças étnicas.

Danças Culturais:

- **Origem:**

Podem ter origem em tradições populares ou em criações artísticas mais recentes.

- **Finalidade:**

Além de celebrar tradições, as danças culturais também podem ser utilizadas como forma de expressão artística, entretenimento e terapia.

- **Características:**

Envolvem diferentes estilos de dança, como balé, dança contemporânea, dança de salão, entre outros.

- **Exemplos:**

Balé clássico, dança contemporânea, salsa, dança de salão, etc.

Em resumo, as danças folclóricas são manifestações culturais específicas e tradicionais, enquanto as danças culturais abrangem diferentes estilos e formas de expressão artística da dança.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1 - O acolhimento da presente impugnação, com a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025, quanto ao LOTE 007 – Aulas de Danças Folclóricas Alemãs, para que:

- a) Seja excluída a exigência de registro junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho)

Pois o registro junto ao DRT é exigido para artistas e promotores de espetáculos de diversão profissionais.

Também, a exigência deste registro se mostra excessivamente restritiva pelo fato da lei 6533/78 que instituiu o registro junto a DRT, não ser de exigência obrigatória para professores de danças.

- b) Seja alterada a descrição Comprovação de certificação em danças folclóricas ou culturais, para a redação anterior do edital: Certificação específica em dança folclórica alemã com, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento.

Como justificado na fundamentação acima, a certificação específica em dança folclórica alemã, com carga horária mínima, é a garantia de continuidade de manter viva as tradições de um povo através das danças que são passadas de geração em geração, sem o risco de ferir com o folclore centenário de nossos antecedentes.

Quanto a colocação da empresa VIGORE em seu recurso, onde a mesma cita “escassez de instituições formalmente habilitadas a emitir tal certificação, bem como a dificuldade de acesso a cursos específicos regionais”, cabe informar que semestralmente a LAAOSC (liga das associações alemãs do oeste de Santa Catarina) com sede em Itapiranga – SC, promove, aberto a todos os interessados, cursos de danças folclóricas alemãs com certificação, em diversas cidades da referida região. Também, e da mesma forma, semestralmente na cidade de Gramado – RS, são ofertados estes cursos certificados, além de outras entidades que promovem estes cursos certificados em diversas cidades de nosso estado e demais estados brasileiros.

2 - Que o julgamento do Lote 007 seja suspenso até a reavaliação da exigência ora impugnada, a fim de garantir isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração sem ferir o real objeto em questão que é a preservação do folclore alemão em sua pura essência.

Nestes termos, pede deferimento

Capanema – Pr, 03 de Junho de 2025

FAVLER LUCIANO TRAPP Assinado de forma digital por
FACCIO:3451526300015 FAVLER LUCIANO TRAPP
5 FACCIO:34515263000155
Dados: 2025.06.03 10:18:14 -03'00'

FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CNPJ: 34.515.263/0001-55
Representante: FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIO
CPF: 901.618.230-68